

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

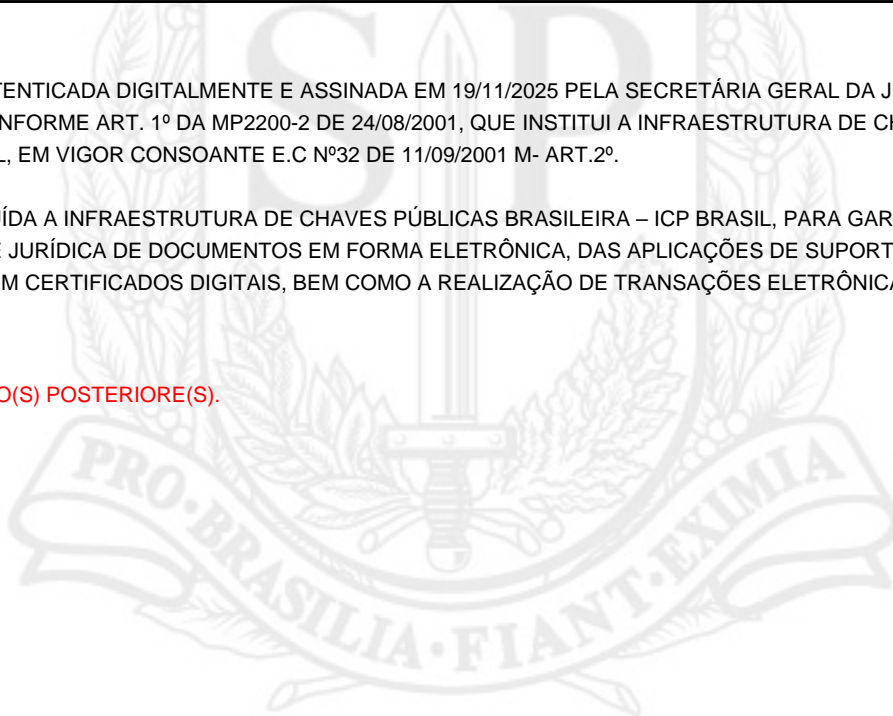
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL NCG INDUSTRIA E COMERCIO S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300677889	CNPJ 08.915.533/0001-05	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 392.742/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:35:44	CÓDIGO DE CONTROLE 280951726
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

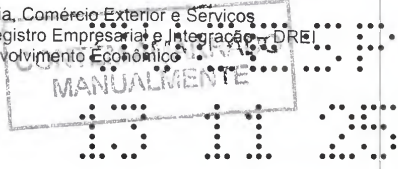
EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO



DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL NCG INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.				CEP 03527-000	
LOGRADOURO Avenida Aricanduba		NÚMERO 4053	COMPLEMENTO		EMAIL
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 08.915.533/0001-05	NIRE - SEDE 3530067788-9		SEQ. DOC. 1 / 1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JOÃO ALBERTO GOMES (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 06/11/2025		DARF: R\$,00

JUC
G
O
PR

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 07 NOV 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 12 NOV 2025 Lindaiane Saritana de Jesus Assessora Técnica do Registro Público RG-55.148.750-1
---	----------------------	---

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input checked="" type="checkbox"/> Outros	

Declaração de aut.

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:



Certifico o registro sob o nº 392.742/25-1 em 13/11/2025 da empresa NCG INDUSTRIA E COMERCIO S.A., NIRE nº 35300677889, protocolado sob o nº 5015551253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 280951726. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP PROTOCOLO
5.015.551/25-3

NCG INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.



CNPJ: 08.915.533/0001-05

NIRE: 35300677889

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025

DATA HORA E LOCAL: 17 de outubro de 2025, às 10:00 horas, na sede da NCG Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Aricanduva, n. 4.053, bairro Vila Aricanduva, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03.527-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §4 do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

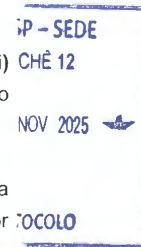
MESA: **Presidente:** André Luiz Christiano Gaspar **Secretário:** João Alberto Gomes

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da (i) reforma integral do Estatuto Social da Companhia; (ii) instalação e eleição dos membros do Conselho de Administração; e (iii) fixação da remuneração global da administração da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, aprovou-se, por unanimidade, que a presente ata fosse lavrada em forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Concluída a análise, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

- I. **REFORMA INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL.** Aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o avençado no Acordo de Acionistas celebrado em 17 de outubro de 2025 pelos acionistas da Companhia, principalmente, mas não de forma exaustiva, em relação às disposições referentes a: (i) normas aplicáveis à Assembleia Geral e matérias sujeitas a quórum qualificado; (ii) criação do Conselho de Administração, nos termos da deliberação constante desta Ata, e matérias de sua competência; (iii) estrutura da Diretoria; (iv) regras aplicáveis às reuniões da Diretoria e suas matérias de competência; (v) regras de representação da Companhia; e (vi) solução de conflitos, estabelecendo a arbitragem como via adequada de resolução de controvérsias, de forma que o Estatuto Social passará a vigorar na forma consolidada prevista no Anexo I desta Ata.

Ato contínuo, tendo em vista as modificações constantes do Estatuto Social conforme acima deliberado, os acionistas deliberam por constar em ata expressamente, para fins de especificação, a inserção de cláusula compromissória no Estatuto Social. A referida cláusula vinculará todos os acionistas da Companhia, inclusive os indiretos, com renúncia à jurisdição estatal, salvo disposição em contrário expressamente prevista na própria cláusula compromissória ou no Acordo de Acionistas.





II. INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.

Aprovar, em atenção ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia e às novas regras de governança societária, a instalação do Conselho de Administração da Companhia, cuja estrutura e competências estão refletidas no Capítulo IV do Estatuto Social, consolidado na forma do Anexo I desta Ata. Em consequência, os acionistas resolvem **eleger** os membros que irão compor o Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da presente data e com término previsto para 17 de outubro de 2027, sendo eles:

Membros Efetivos:

- a) **ANDRÉ LUIZ CHRISTIANO GASPAR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 49.495.779-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 387.221.188-96, residente e domiciliado na Rua Cândido Lacerda, nº 241, apto. 111-B, Analia Franco, CEP 03.360-010, São Paulo/SP, CEP 03.321-001, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;
- b) **RICARD AUBERT SIMON**, espanhol, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 701.802.826-46, portador do Passaporte nº PAJ388639, emitido pela Espanha, com endereço profissional na Rua Sancho de Avila 66, Barcelona, Espanha, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e,
- c) **NICOLAS DE TRINCHERIA SIMON**, espanhol, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 738.129.191-68, portador do ID nº 46129477X, com endereço profissional na Rua Santiago Ballesteros, nº 860, Bairro Cinco, Contagem/MG, para ocupar o cargo de membro efetivo e Presidente do Conselho de Administração.

Os Conselheiros Nicolas de Trincheria e Ricard Aubert Simon, indicaram o Sr. João Alberto Gomes, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 16.706.621-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 083.343.508-64, residente e domiciliado à Alameda Gramado, nº 143, Bairro Alphaville, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06.543-220, para representá-los no Brasil para fins do disposto no artigo 146 §2º da Lei de Sociedades por Ações, conforme procurações constantes no Anexo II desta Ata.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. Os Conselheiros de Administração ora eleitos tomaram posse mediante assinatura do competente Termo de Posse lavrado em livro próprio, nos termos do art. 149 da Lei das S/A, quando aceitaram o cargo e declararam, cada um deles, sob as penas da lei, para fins do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, não serem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, além de se obrigarem a observar o Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 17 de outubro de 2025.





- III. **FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO GLOBAL DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.** Para fins do disposto no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, que exige a fixação da remuneração dos administradores, os acionistas estabelecem, neste ato, uma remuneração mínima global da administração da Companhia de R\$ 109.296,00 (cento e nove mil duzentos e noventa e seis reais), ressalvando-se, contudo, a possibilidade de deliberação em sentido diverso, inclusive a renúncia expressa da remuneração pelos administradores, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES: Os acionistas presentes deliberaram pelo arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para os devidos fins legais, e autorizaram a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da forma em qual se lavrou a presente ata, em forma de sumário, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Acionistas.

ASSINATURAS: Mesa: André Luiz Christiano Gaspar (Presidente); João Alberto Gomes (Secretário). Acionistas: Ana Carolina Assis Christiano Gaspar, André Luiz Christiano Gaspar e Simon Brasil Participações Ltda. (p. João Alberto Gomes).

São Paulo/SP, 17 de outubro de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Assinaturas na próxima página]



[Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da NCG Indústria e Comércio S.A., realizada em 17 de outubro de 2025]

10 11 25

Mesa:

Developed by
ANDRÉ LUIZ CHRISTIANO GASPAR
Assinado por ANDRÉ LUIZ CHRISTIANO GASPAR em 17/10/2025
CPF: 5015551253
Data de assinatura: 17 de outubro de 2025 13:48:58
CNPJ: 07.040.100/0001-01
Assinado por ANDRÉ LUIZ CHRISTIANO GASPAR em 17/10/2025
CPF: 5015551253

ANDRÉ LUIZ CHRISTIANO GASPAR
Presidente

Developed by
JOÃO ALBERTO GOMES
Assinado por JOÃO ALBERTO GOMES em 17/10/2025
CPF: 5015551253
Data de assinatura: 17 de outubro de 2025 13:48:58
CNPJ: 07.040.100/0001-01
Assinado por JOÃO ALBERTO GOMES em 17/10/2025
CPF: 5015551253

JOÃO ALBERTO GOMES
Secretário

Acionistas:

Developed by
ANA CAROLINA ASSIS CHRISTIANO GASPAR
Assinado por ANA CAROLINA ASSIS CHRISTIANO GASPAR em 17/10/2025
CPF: 5015551253
Data de assinatura: 17 de outubro de 2025 13:48:58
CNPJ: 07.040.100/0001-01
Assinado por ANA CAROLINA ASSIS CHRISTIANO GASPAR em 17/10/2025
CPF: 5015551253

ANA CAROLINA ASSIS CHRISTIANO GASPAR
Acionista

Developed by
ANDRÉ LUIZ CHRISTIANO GASPAR
Assinado por ANDRÉ LUIZ CHRISTIANO GASPAR em 17/10/2025
CPF: 5015551253
Data de assinatura: 17 de outubro de 2025 13:48:58
CNPJ: 07.040.100/0001-01
Assinado por ANDRÉ LUIZ CHRISTIANO GASPAR em 17/10/2025
CPF: 5015551253

ANDRÉ LUIZ CHRISTIANO GASPAR
Acionista

Developed by
SIMON BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
Assinado por SIMON BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. em 17/10/2025
CPF: 07.040.100/0001-01
Data de assinatura: 17 de outubro de 2025 13:48:58
CNPJ: 07.040.100/0001-01
Assinado por SIMON BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. em 17/10/2025
CPF: 07.040.100/0001-01

SIMON BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
Acionista
Por João Alberto Gomes



Certifico o registro sob o nº 392.742/25-1 em 13/11/2025 da empresa NCG INDUSTRIA E COMERCIO S.A., NIRE nº 35300677889, protocolado sob o nº 5015551253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280951726. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO 392.742/25-1

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

JUCESP

13 NOV 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP SEDE

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO 392.742/25-1

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 392.742/25-1 em 13/11/2025 da empresa NCG INDUSTRIA E COMERCIO S.A., NIRE nº 35300677889, protocolado sob o nº 5015551253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280951726. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



[Anexo I da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da NCG Indústria e Comércio S.A.
realizada em 17 de outubro de 2025]

NCG INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ: 08.915.533/0001-05

NIRE: 35300677889

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. Denominação e Lei de Regência. A Companhia tem a denominação de **NCG INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, notadamente pelas disposições da Lei n. 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. Sede, Foro e Filiais. A Companhia tem sede e foro na Avenida Aricanduva, nº 4.053, bairro Vila Aricanduva, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03.527-000.

Art. 3º. A Companhia poderá criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o Brasil e/ou no Exterior, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 4º. Objeto Social. A Companhia tem por objeto social: **(i)** indústria e comércio de componentes eletrônicos: cabos, conectores, chaves, porta fusíveis, etc.; **(ii)** comércio de material elétrico: reles, fusíveis, interruptores, tomadas, pinos, plugues, etc.; **(iii)** comércio varejista de artigos de iluminação; e **(iv)** instalação e manutenção elétrica.

Art. 5º. Prazo de Duração. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 6º. Capital Social. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que reconhecerá como proprietário único de cada ação aquele cujo nome constar inscrito no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária em que se divide o capital social dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Art. 7º. Responsabilidade dos Acionistas. A responsabilidade dos acionistas limita-se ao valor de emissão das ações por eles subscritas ou adquiridas, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.404/76.



JUCESP
CAPÍTULO III. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. Assembleia Geral. Os Acionistas, ~~brão poderes para~~ decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da assembleia geral da Companhia ("Assembleia Geral"), conforme disposto na Lei de Sociedades por Ações, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 9º. Convocação. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por ao menos dois conselheiros em conjunto ou, quando aplicável, pelas pessoas previstas nos artigos 123 e 124 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos pela Lei de Sociedades por Ações, a convocação será realizada mediante envio de e-mail, carta registrada ou outro meio escrito idôneo que permita comprovação de recebimento pelo acionista, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data designada para a realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo. A Assembleia será considerada regularmente instalada quando estiverem presentes todos os acionistas da Companhia, hipótese em que a convocação prévia será dispensada.

Art. 10º. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, e, em qualquer caso, com acionistas que detenham a quantidade de ações necessária para a aprovação das matérias constantes da ordem do dia, observadas as disposições legais aplicáveis e as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 11º. Condução dos trabalhos e participação remota. A Assembleia Geral será conduzida por um presidente e um secretário, indicados pelos acionistas presentes, podendo os acionistas participarem remotamente, por teleconferência ou videoconferência, nos termos da lei, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 12º. Representação por Procuradores. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos, com validade de até 1 (um) ano, a ser entregue na sede social antes da abertura dos trabalhos.

Art. 13º. Quórum de deliberação. Exceto quando disposto de forma diversa neste Estatuto, no Acordo de Acionistas ou na lei, as deliberações da Assembleia Geral serão

aprovadas pela maioria do capital social votante da Companhia, desconsiderando-se os votos em branco e aqueles proferidos em situação de conflito de interesses.

Parágrafo Único. As deliberações da Companhia sobre os assuntos abaixo elencados somente serão aprovadas mediante o voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

- a) Alterações ao Estatuto Social da Companhia para: (i) alterar o objeto social da Companhia; (ii) alterar o endereço da sede da Companhia para um estado diferente do estado de Minas Gerais; (iii) aprovar a redução do capital da Companhia (exceto quando o objetivo for absorver prejuízos); (iv) aprovar o aumento de capital da Companhia (exceto se o aumento de capital estiver previsto no Plano de Negócios da Companhia ou em caso de situação de Estresse Financeiro da Companhia, conforme definidos nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia) e (v) alterar as disposições relacionadas à composição, funcionamento e/ou poderes das Assembleias de Acionistas ou do Conselho de Administração e Diretoria da Companhia, conforme aplicável;
- b) Nomeação e/ou destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- c) Aprovação da remuneração do Conselho de Administração e dos Diretores da Companhia;
- d) Aquisição, pela Companhia, de suas próprias ações;
- e) Qualquer fusão, cisão, incorporação de ações, cisão de ativos ou conversão da Companhia e/ou envolvendo os Ativos Materiais da Companhia (conforme definidos no Acordo de Acionistas da Companhia), bem como qualquer outra transação com efeitos semelhantes;
- f) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia;
- g) Pedido de admissão à negociação das ações da Companhia em qualquer mercado de valores mobiliários (antes de sua conversão, se aplicável);
- h) Analisar, comentar e aprovar qualquer versão preliminar e final dos Orçamentos Anuais e Plano de Negócios da Companhia (conforme definidos no Acordo de Acionistas da Companhia) e quaisquer alterações aos mesmos;
- i) Quaisquer alterações à política de dividendos da Companhia; e
- j) Aquisição, venda, arrendamento, troca, transferência ou outra alienação, direta ou indireta, dos Ativos Materiais da Companhia (conforme definidos no Acordo de Acionistas da Companhia).



CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º. Administração da Companhia. A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, em observância às disposições da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 15º. Conselho de Administração. O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observadas as regras de indicação de membros previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais de uma vez.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos nos livros próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua eleição, permanecendo no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Art. 16º. Reuniões do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou por meio remoto. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante carta ou e-mail com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, observadas as regras de convocação previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Os Conselheiros poderão ser representados na reunião do Conselho de Administração por procuração concedida exclusivamente a outro membro do Conselho de Administração.

Art. 17º. Quórum de Instalação. O quórum para a instalação de qualquer reunião do Conselho de Administração será a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Art. 18º. Competência do Conselho de Administração. É competência do Conselho de Administração, além daquelas expressamente previstas em Lei:

- a) Estabelecer a estratégia geral para os Negócios da Companhia;
- b) Nomear, eleger, substituir e destituir qualquer Diretor, e determinar sua remuneração total, incentivos e/ou benefícios, incluindo, sem limitação, salários, bônus e qualquer outra forma de remuneração;
- c) Supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar os livros e registros da Companhia a qualquer momento e solicitar informações sobre contratos assinados ou prestes a serem assinados pela Companhia;



- d) Convocar uma Assembleia Geral sempre que julgar conveniente e necessário, conforme previsto na lei aplicável, no Estatuto Social da Companhia e no Acordo de Acionistas;
- e) Emitir parecer sobre os relatórios da administração e sobre as contas da Diretoria;
- f) Aprovar a substituição dos auditores independentes da Companhia, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- g) Emitir parecer prévio sobre ações ou contratos sempre que solicitado pela Diretoria ou pelos Acionistas;
- h) Aprovar a proposta à Assembleia Geral para a mudança do endereço da sede da Companhia para outro estado que não seja o de Minas Gerais;
- i) Aprovar a aquisição (inclusive por meio de subscrição) pela Companhia de ações, títulos, obrigações, debêntures, opções ou outros valores mobiliários ou participações no capital social de outras Companhias em valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- j) Aprovar a aquisição ou venda de qualquer ativo fixo em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses, exceto se já previsto no Plano de Negócios da Companhia ou no Orçamento Anual da Companhia;
- k) Aprovar qualquer ônus sobre os ativos da Companhia em valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses;
- l) Aprovar quaisquer empréstimos, financiamentos, derivativos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida e de instrumentos de crédito para captação de recursos, sejam eles notas, títulos comerciais, debêntures ou qualquer outro tipo de endividamento contratado pela Companhia, incluindo dívidas intragrupo, em valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), seja em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses, exceto se já previsto no Plano de Negócios da Companhia ou no Orçamento Anual da Companhia;
- m) Aprovar a concessão, pela Companhia, de garantias de qualquer natureza a terceiros, incluindo avais, fianças ou garantias reais, em garantia de suas próprias obrigações e/ou em garantia de obrigações de Terceiros, em valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), seja em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses;
- n) Aprovar quaisquer transações envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer um dos Acionistas, suas Afiliadas ou Partes Relacionadas;

- o) Aprovar qualquer ação ou atividade a ser realizada pela Companhia fora do curso normal dos seus negócios;
- p) Aprovar a venda pela Companhia de suas próprias ações;
- q) Aprovar quaisquer alterações aos princípios e critérios contábeis da Companhia, exceto quando legalmente obrigatório;
- r) Aprovar quaisquer alterações ao pacote de remuneração dos Colaboradores-Chave, conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- s) Aprovar a criação ou quaisquer alterações a planos de opções de compra de ações ou acordos de natureza semelhante que possam ter um impacto diluidor na participação acionária dos acionistas da Companhia; e,
- t) Aprovar a concessão de procurações gerais em favor de qualquer pessoa com relação às matérias reservadas indicadas no Parágrafo Primeiro do Art. 19º abaixo sujeitas à aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 19º. Quórum de Deliberação. O Conselho de Administração deliberará sobre quaisquer assuntos por maioria simples de seus membros, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único. As matérias previstas nos incisos h) à t) do Art. 18º acima somente poderão ser aprovadas com o voto afirmativo da unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

Art. 20º. Diretoria. A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) diretores: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para mandatos sucessivos. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, observadas as regras de indicação de membros e as atribuições de cada cargo previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Cada Diretor será responsável pelo adequado desempenho de suas atribuições específicas, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas e na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 21º. Representação da Companhia. A representação ativa e passiva da Companhia perante terceiros, especialmente em atos que a vinculem, será exercida: (i) conjuntamente por dois (2) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; ou (ii) conjuntamente pelo Diretor Presidente e por 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos nomeado nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos, nomeados nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo.



Parágrafo Único. Os instrumentos de procuração emitidos pela Companhia deverão ser assinados por dois (2) (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, e terão validade máxima de 1 (um) ano, exceto aqueles conferidos a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo indeterminado.

Art. 22º. **Reuniões da Diretoria.** A Diretoria da Companhia realizará reuniões mensais para discutir e decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com o curso normal dos negócios da Companhia.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º. **Conselho Fiscal.** O Conselho Fiscal da Companhia poderá ser instalado a qualquer tempo, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, que exercerão suas funções nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor no momento de sua instalação.

CAPÍTULO VI. ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 24º. **Acordo de Acionistas.** A Companhia, seus acionistas e administradores deverão sempre observar os acordos de acionistas que tenham sido devidamente arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas será válida e oponível a terceiros tão logo tal acordo tenha sido devidamente averbado nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 25º. **Exercício Social.** O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 26º. **Demonstrações Financeiras e Informações.** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.



Art. 27º. Política de Distribuição de Dividendos. O Conselho de Administração recomendará a política de dividendos, cabendo aos acionistas aprovarem-na em Assembleia Geral.

Art. 28º. Pagamento dos Dividendos. A Companhia distribuirá, anualmente, dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, sujeito às disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e da Lei das Sociedades por Ações, somente se (i) o exercício fiscal anterior apresentar lucro; (ii) a reserva legal e demais reservas obrigatórias estiverem constituídas; (iii) todas as obrigações financeiras da Companhia estiverem adimplidas; e (iv) houver disponibilidade mínima de caixa correspondente à soma dos valores previstos para (a) as despesas de capital em dinheiro, líquidas de quaisquer dívidas, e (ii) os investimentos aprovados no Orçamento Anual da Companhia para o ano subsequente após a respectiva distribuição.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos itens (iii) ou (iv) acima será motivo válido para não distribuir o dividendo mínimo considerando tratar-se de situação incompatível com a situação financeira da Companhia, nos termos do §4º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 29º. Reserva Legal. Do lucro líquido do exercício e/ou do período em que a Companhia pretenda realizar uma distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, o percentual de 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, à constituição da reserva legal, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 30º. Dividendos Intermediários ou Intercalares. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou com outra periodicidade, podendo com base neles declarar, por deliberação de seu Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste artigo deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 31º. Transferência de Ações. A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro Registro de Transferência de Ações da Companhia, observadas as vedações à transferência de Ações detidas pelos acionistas, na forma disposta em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IX. RESTRIÇÕES RELACIONADAS ÀS AÇÕES DA COMPANHIA

Art. 32º. Restrições. Nenhum dos acionistas poderá, direta ou indiretamente, onerar, de qualquer forma ou por qualquer transação, nem oferecer suas ações como garantia, inclusive por meio de usufruto, penhor, fideicomisso, alienação fiduciária em garantia ou direito de preferência, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.



CAPÍTULO X. DA LIQUIDAÇÃO

Art. 33º. **Dissolução e Liquidação.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e poderá instalar o Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Art. 34º. **Arbitragem.** Todo e qualquer conflito ou controvérsia decorrente ou relacionado a este Estatuto Social ou à *Companhia*, incluindo questões relativas à sua existência, validade, interpretação, execução, violação ou rescisão, será resolvido por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), de acordo com as regras de arbitragem da Câmara eleita e com a Lei de Arbitragem Brasileira, observando-se, ainda, o procedimento e as disposições previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O número de árbitros será três (3), um nomeado pelo(s) requerente(s) e outro pelo(s) requerido(s). Os árbitros nomeados pelas Partes nomearão conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Em processos arbitrais com múltiplas partes, um árbitro será nomeado pelos requerentes, em conjunto, e outro pelos requeridos, em conjunto. Caso as partes ou os co-árbitros não consigam nomear um árbitro, tal nomeação será feita pela CAMARB.

Parágrafo Segundo. A Companhia só participará nos procedimentos arbitrais na medida do necessário para a execução das sentenças arbitrais e abster-se-á de nomear árbitros.

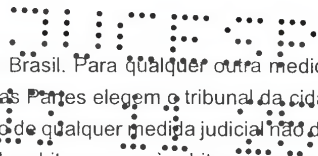
Parágrafo Terceiro. Qualquer sentença será definitiva e vinculativa para as Partes, a Companhia e seus sucessores em qualquer circunstância.

Parágrafo Quarto. O idioma a ser utilizado nos procedimentos arbitrais será o português e os documentos serão redigidos em português ou traduzidos para o português, conforme apropriado. As despesas relacionadas a tal tradução serão suportadas pela Parte que ofereceu tal prova.

Parágrafo Quinto. Antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes podem solicitar medidas urgentes ou provisórias ao Árbitro de Emergência da CAMARB, nos termos do Regulamento, ou a qualquer tribunal de jurisdição competente ou ao tribunal da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Após sua constituição, o tribunal arbitral poderá manter, revogar ou modificar quaisquer medidas anteriormente concedidas por um tribunal ou pelo Árbitro de Emergência da CAMARB.

Parágrafo Sexto. A execução de decisões ou sentenças arbitrais pode ser solicitada a qualquer tribunal de jurisdição competente ou aos tribunais da cidade e de São





Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para qualquer outra medida judicial autorizada pela Lei de Arbitragem Brasileira, as Partes elegem o tribunal da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O pedido de qualquer medida judicial não deve ser interpretado como uma renúncia a este acordo de arbitragem ou à arbitragem como mecanismo exclusivo de resolução de disputas entre as Partes.

Parágrafo Sétimo. A sentença arbitral determinará os custos e despesas do procedimento arbitral, incluindo, entre outros, os honorários da câmara arbitral, os honorários dos árbitros e peritos e os honorários por perda do processo, bem como a responsabilidade e a proporção com base na qual as Partes arcarão com tais custos e despesas. Cada Parte arcará com os honorários contratuais de seus próprios advogados associados ao procedimento arbitral.

Parágrafo Oitavo. O procedimento arbitral será realizado de acordo com a lei, aplicando as leis substantivas brasileiras e, para os fins da Lei de Arbitragem Brasileira, não será decidido com base na equidade.

Parágrafo Nono. As Partes concordam que a arbitragem será mantida em sigilo e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes, provas, resumos e outras declarações de terceiros e quaisquer outros documentos ou informações divulgados, apresentados ou trocados no decorrer do processo de arbitragem) só serão revelados ao tribunal de arbitragem, às Partes, seus advogados e qualquer Pessoa necessária para o curso da arbitragem, a menos que a divulgação seja necessária para cumprir as obrigações impostas pela Lei aplicável ou por qualquer Autoridade Governamental. As informações relativas à existência, início e status do procedimento arbitral também são confidenciais e não devem ser divulgadas sem o consentimento prévio e expresso das outras Partes.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixada em branco]

[Assinaturas na próxima página]



[Página de Assinatura do Estatuto Social da NCG Indústria e Comércio S.A., em 17 de outubro de 2025]

Acionistas:

Developed by
ANA CAROLINA ASSIS CHRISTIANO GASPAR
Assinado em: ANA CAROLINA ASSIS CHRISTIANO GASPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
CPF: 030.900.110-00
Assinatura de: ANA CAROLINA ASSIS CHRISTIANO GASPAR
CPF: 030.900.110-00
Data: 17/10/2025 10:00:00
IP: 191.96.100.100

ANA CAROLINA ASSIS CHRISTIANO GASPAR
Acionista

Developed by
ANDRE LUIZ CHRISTIANO GASPAR
Assinado em: ANDRE LUIZ CHRISTIANO GASPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
CPF: 030.900.110-00
Assinatura de: ANDRE LUIZ CHRISTIANO GASPAR
CPF: 030.900.110-00
Data: 17/10/2025 10:00:00
IP: 191.96.100.100

ANDRE LUIZ CHRISTIANO GASPAR
Acionista

Developed by
SIMON BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
Assinado em: SIMON BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
CPF: 030.900.110-00
Assinatura de: SIMON BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
CPF: 030.900.110-00
Data: 17/10/2025 10:00:00
IP: 191.96.100.100

SIMON BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
Acionista
Por João Alberto Gomes



Certifico o registro sob o nº 392.742/25-1 em 13/11/2025 da empresa NCG INDUSTRIA E COMERCIO S.A., NIRE nº 35300677889, protocolado sob o nº 5015551253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280951726. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Regiane Alves Ribeiro dos Santos, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 379.564, expedida em 08/07/2016, portador da Cédula de Identidade RG nº 472176547, expedida pela SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 403.023.178-05, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos abaixo listados são autênticos e condizem com seus respectivos originais:

1. 1 (uma), cópia simples, da Carteira de Identidade do Sr. André Luiz Christiano Gaspar, totalizando 1 (uma) página;
2. 1 (uma) via, cópia simples, do Documento Nacional de Identidade – DNI do Sr. Ricard Aubert Simon, totalizando 4 (quatro) páginas; e
3. 1 (uma) via, cópia simples, do Passaporte do Sr. Nicolas de Trincheria Simon, totalizando 1 (uma) página.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.



Regiane Alves Ribeiro dos Santos
OAB/SP 379.564



Certifico o registro sob o nº 392.742/25-1 em 13/11/2025 da empresa NCG INDUSTRIA E COMERCIO S.A., NIRE nº 35300677889, protocolado sob o nº 5015551253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280951726. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Regiane Alves Ribeiro dos Santos, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 379.564, expedida em 08/07/2016, portador da Cédula de Identidade RG nº 472176547, expedida pela SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 403.023.178-05, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos abaixo listados são autênticos e condizem com seus respectivos originais:

1. 1 (uma) via da Capa de requerimento assinada pelo Sr. João Alberto Gomes, totalizando 3 (três) páginas;
2. 1 (uma) via do Certificado de Conclusão do Docusign referente à assinatura da Capa de requerimento, totalizando 5 (cinco) páginas;
3. 1 (uma) via da ata de Assembleia Geral Extraordinária da **NGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, realizada em 17/10/2025, totalizando 15 (quinze) páginas;
4. 3 (três) vias do Certificado de Conclusão Docusign referente às assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da **NGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, realizada em 17/10/2025, totalizando 5 (cinco) páginas;
5. 1 (uma) via da Procuração do Sr. Nicolas de Trincheria Simon, totalizando 1 (uma) página;
6. 1 (uma) via do Certificado de Conclusão Docusign referente à assinatura da Procuração do Sr. Nicolas de Trincheria Simon, totalizando 5 (cinco) páginas;
7. 1 (uma) via da Procuração do Sr. Ricard Aubert Simon, totalizando 1 (uma) página;
8. 1 (uma) via do Certificado de Conclusão Docusign referente à assinatura da Procuração do Sr. Ricard Aubert Simon, totalizando 5 (cinco) páginas.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

Regiane A. R. Santos

Regiane Alves Ribeiro dos Santos
OAB/SP 379.564



Certifico o registro sob o nº 392.742/25-1 em 13/11/2025 da empresa NCG INDUSTRIA E COMERCIO S.A., NIRE nº 35300677889, protocolado sob o nº 5015551253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280951726. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sr. **NICOLAS DE TRINCHERIA SIMON**, espanhol, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 738.429.191-68, portador da ID nº 46129477X, com endereço profissional na Rua Santiago Ballesteros, n. 860, bairro Cinco, na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32010-050 ("Outorgante"), na qualidade de conselheiro de administração da **NCG INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, uma sociedade anônima de capital fechado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Aricanduva, nº 4.053, bairro Vila Aricanduva, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03.527-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.915.533/0001-05 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35300677889 ("Sociedade"), neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr. **JOÃO ALBERTO GOMES**, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. 16.706.621-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 083.343.508-64, residente e domiciliado à Alameda Gramado, nº 143, bairro Alphaville, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06.543-220 ("Procurador"), com poderes e autoridade para, **individualmente**, receber citações em nome e representação do Outorgante, em juízo ou fora dele, incluindo em ações judiciais ou processos administrativos, notadamente na forma e para os fins estipulados no artigo 146, parágrafo 2º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas").

A seu critério e a qualquer momento, o Outorgante pode revogar os poderes aqui outorgados e o Procurador pode renunciar a tais poderes.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e permanecerá válida a partir da presente data até o terceiro ano após o término do mandato do Outorgante como membro do Conselho de Administração da Sociedade, nos termos do artigo 146, parágrafo 2º da Lei das Sociedades Anônimas.

São Paulo/SP, 17 de outubro de 2025.

Firmado por:

Nicolas de Trincheria Simon

0890A04B2AB9A65

NICOLAS DE TRINCHERIA SIMON



JUCESP
PROCURAÇÃO

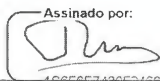
JUCESP

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sr. **RICARD AUBERT SIMON**, espanhol, casado, empresário, inscrito no CPF sob n. 701.802.826-46, portador do Passaporte nº PAJ388639, emitido pela Espanha, com endereço profissional na Rua Sancho Avila 66, Barcelona, Espanha ("Outorgante"), na qualidade de conselheiro de administração da **NGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, uma sociedade anônima de capital fechado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Aricanduva, nº 4.053, bairro Vila Aricanduva, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03.527-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.915.533/0001-05 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35300677889 ("Sociedade"), neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr. **JOÃO ALBERTO GOMES**, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. 16.706.621-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 083.343.508-64, residente e domiciliado à Alameda Gramado, nº 143, bairro Alphaville, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06.543-220 ("Procurador"), com poderes e autoridade para, **individualmente**, receber citações em nome e representação do Outorgante, em juízo ou fora dele, incluindo em ações judiciais ou processos administrativos, notadamente na forma e para os fins estipulados no artigo 146, parágrafo 2º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas").

A seu critério e a qualquer momento, o Outorgante pode revogar os poderes aqui outorgados e o Procurador pode renunciar a tais poderes.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e permanecerá válida a partir da presente data até o terceiro ano após o término do mandato do Outorgante como membro do Conselho de Administração da Sociedade, nos termos do artigo 146, parágrafo 2º da Lei das Sociedades Anônimas.

São Paulo/SP, 17 de outubro de 2025.

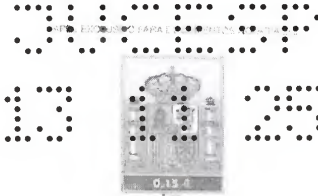
Assinado por:


1C6F6E7496F2466

RICARD AUBERT SIMON


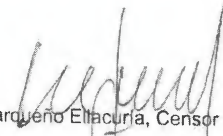


12/2023



HW8059889

El presente folio es el agregado al documento en el que figura la firma de Don Javier García Ruiz, Notario de Barcelona, Colegio Notarial de Cataluña, en testimonio de exhibición de un D.N.I., a nombre de don Rafael Serra Simón, libro indicador 970, de 12 de septiembre de 2024, en el folio HT7249175.

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. País: Country / Pays :	ESPAÑA
El presente documento público This public document / Le présent acte public	
2. ha sido firmado por has been signed by a été signé par	Don Javier García Ruiz
3. quien actúa en calidad de acting in the capacity of agissant en qualité de	Notario
4. y está revestido del sello / timbre de bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de	la Notaría
Certificado Certified / Attesté	
5. en at / à	Barcelona
6. el día the / le	13/09/2024
7. por by / par	Don José Marqueño Ellacuría, Censor Primero del Colegio Notarial de Cataluña
8. bajo el número No sous no	N5301/2024/050680
9. Sello / timbre: Seal / stamp: Sceau / timbre:	10. Firma: Signature: Signature :
	
 José Marqueño Ellacuría, Censor Primero	

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido.

Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.
[No es válido el uso de esta Apostilla en España]

[Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: <https://eregister.justicia.es/>
Código de verificación de la Apostilla: NA:YHPy-q8YP-/Or7-Dbst

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.

This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.
[This Apostille is not valid for use anywhere within Spain]

[To verify the issuance of this Apostille, see <https://eregister.justicia.es/>
Verification Code of the Apostille: NA:YHPy-q8YP-/Or7-Dbst

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.
Cetle Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été délivrée.



JUCESP
13 11 25

JUCESP
13 11 25

Yo, JAVIER GARCIA RUIZ, Notario del Ilustre Colegio de Cataluña, con residencia en Barcelona, DOY FE: De que lo transcrito y reproducido en el presente folio de papel de Timbre del Estado, exclusivo para documentos notariales, es copia fiel y exacta de su original que me ha sido exhibido. Libro indicador. Sección 2ª. Asiento número 972. En Barcelona a doce de septiembre de dos mil veinticuatro.



[Handwritten signature]

